



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Novembro de 2015.

PL nº 258/2015

SEJ-DCDAO-PL-EX- 123 /2015

Processo SAAE nº 6.869/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 17 NOV. 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos cargos operacionais da Administração Direta e Indireta e dá providências correlatas.

Nos últimos anos, vimos estudando a reclassificação necessária dos vencimentos de alguns cargos da Administração Municipal e, nesse sentido, os cargos operacionais da Prefeitura e do SAAE, descritos nos Anexos I e II, também foram tidos como essenciais. É oportuno lembrar que a reclassificação tem por objetivo valorizar os profissionais operacionais que, na maioria dos casos, desenvolvem atividades perigosas ou insalubres. Daí que se justifica a presente proposta de reclassificação, pois certamente contribuirá com a autoestima desses profissionais.

Ressalto que a concretização desta proposta vem ao encontro da política implantada pelo atual governo, consistente na valorização dos servidores públicos, permitindo manter o atual quadro funcional que, muitas vezes, por falta de perspectiva, migra para outras esferas públicas ou para a iniciativa privada.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca em REGIME DE URGÊNCIA, conforme o artigo 44, §1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Edith Maria Garbogni Di Giorgi
EDITH MARIA GARBOGNI DI GIORGI

Prefeita Municipal
em exercício

PROTÓCOLO GERAL

-17-NOV-2015-15:31-151166-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Reclassifica vencimentos de cargos operacionais.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 258/2015

(Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos de cargos operacionais da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba, e dá outras providências).


A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

82
Art. 1º Ficam alteradas as classes dos cargos da Administração Direta e Indireta descritos nos Anexos I e II desta Lei, mantidas as disposições relativas à quantidade de cargos, forma de provimento, requisito para preenchimento e jornada de trabalho.

Art. 2º Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, no valor do piso fixado nesta Lei, em virtude da alteração na remuneração dos respectivos cargos em atividade.

81
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício